



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/350/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº PMC/001/2023
PRC/262/2023
PMC/11354/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.416.819/0001-04, com endereço à Avenida Central Lote 1395, loja 01, Ed. Volpi – Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.710-550, através da sua representante legal, Adriana Aragão Alves, brasileira, portadora da Carteira de Habilitação nº 03194239085 DETRAN/DF e inscrita no CPF nº 004.517.301-00, de acordo com a competência prevista na Portaria 013 de 20/05/2021, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 14/2023 – Pregão Eletrônico nº 12/2023, Ata de Registro de Preços CODAP nº 035/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Licitação Compartilhada, realizada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, de ata de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços em engenharia clínica especializados em manutenção preventiva e corretiva em câmaras de vacina, equipamentos médico hospitalares com fornecimento de peças de diversas marcas e modelos com substituição de peças, bem como as manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para o elevador do prédio da UPA 24hs.
- 1.2. As manutenções deverão ser realizadas em 30 localidades distintas sendo PSF, CEO, Vigilância e saúde, Saúde Mental, UPA e Clínicas Especializadas, tanto na área rural quanto urbana no município de Congonhas, Minas Gerais.
- 1.3. Especificações dos serviços: **LOTE 04**

LOTE 4: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva de elevador, contemplando o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento e segurança do elevador e plataforma instalado da marca Villarta – Modelo PNE instalado no prédio da UPA do município de Congonhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	Serviço	12	55163	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ELEVADOR UPA 24H
002	Horas	250	55431	MANUTENÇÃO CORRETIVA - ELEVADOR UPA 24H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

003	Unidade	01	55164	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR UPA 24H
-----	---------	----	-------	--

- 1.4. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento e reposição de peças, durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de três orçamentos ao gestor do contrato de forma a demonstrar que o preço praticado pela empresa é o mais vantajoso para o município dentre preços praticados no mercado na referida data.
- 1.5. O orçamento deverá ser submetido à aprovação de servidor designado pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 381.790,72** (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171- Serviços de Saúde de Média/Alta Complex. – UPA.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo (Peças)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

- 3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme regra do art. Da Lei 8.666/93 e entrará em vigos a partir a data de assinatura.
- 3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial adotado pelo município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelos responsáveis pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste contrato estão descritas no Anexo I – PEDIDO DE COMPRA.
- 5.2. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção corretiva é de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura de chamado e comunicação do fiscal. Para a manutenção preventiva, os serviços serão realizados de acordo com as tabelas discriminadas no Anexo II, III e IV, conforme cronograma estipulado pelo gestor do contrato e endereços listados no ANEXO I.
- 5.3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela Contratada deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- 5.4. Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao gestor do contrato;
- 5.5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo determinado, a Contratada deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;
- 5.6. As peças, componentes e acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento dos respectivos custos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e peças fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme cláusula 10 deste contrato;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.1.2. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8. A Contratada deverá realizar uma visita preventiva mensal em cada Unidade de atendimento distribuídos nas localidades descritas no Anexo 1 deste contrato.
- 7.1.9. Realizar visitas técnicas para manutenção corretivas mensais sempre que necessário, conforme demanda do setor e cronograma prévio, mediante Ordem de Serviço emitida e solicitada pela Contratante para correção de falhas ou defeitos em qualquer unidade dos equipamentos através do servidor designado para gerir os serviços de manutenção, bem como a providência de peças para tal;
- 7.1.10. Caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que NÃO GEREM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E /OU ADICIONAL NOTURNO.
- 7.1.11. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção
- 7.1.12. As peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento dos respectivos custos;
- 7.1.13. No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos pela pesquisa de mercado realizada pela Contratante, a Contratada se obriga a receber o menor valor.

CLÁUSULA OITAVA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A documentação para habilitação consta de:

8.1.1. Comprovação que possui a Contratada o certificado da ANVISA para desempenho das atividades de manutenção em engenharia clínica, elétrica e mecânica.

8.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho da manutenção em equipamentos médico hospitalares, conforme objeto deste contrato, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – Capacitação técnico –profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculos trabalhistas e regidos pela legislação civil.

8.1.3. Registro de profissional de nível superior com as atribuições pertinentes ao serviço licitado junto ao CREA sendo o mesmo, devidamente registrado como responsável técnico da empresa em conformidade com a NR32, que regulamenta instalação e manutenção de equipamentos médico hospitalares.

8.1.4. Para efeito desta NR, considera-se Profissional Habilitado - PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro clínico, elétrico e mecânico nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de equipamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

médico hospitalares, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

8.2. A proposta deverá discriminar o valor unitário/mensal por visita preventiva por unidade de atendimento instalada; o valor total mensal pelas visitas preventivas em todos os consultórios; o valor unitário da visita corretiva.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato ficara de responsabilidade da Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968.

10.2. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Diretor de Assistência Técnica e Manutenção Predial, Sr. Davi Resende Santos, matrícula 20144411.

10.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do contrato, assim como competências técnicas que forem relacionadas aos objetos deste contrato, conforme representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Entende-se por dia de visita um período de no mínimo de 8 (oito) horas de serviços prestados que ocorra no horário de funcionamento das unidades preferencialmente na presença do Responsável Técnico;

10.7. Deverá a Contratada emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa, tipo de problema apresentado e, indicado a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comparecimento no local.

10.8. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local fica autorizada a contratada, remover o equipamento do local, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no máximo de 48 (quarente e oito) horas a contar do comparecimento no local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento desde que haja informe prévio aos gestores do contrato;

10.9. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos no local de onde foi realizada a remoção;

10.10. Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

10.11. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante;

10.12. Ficando constatada que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Laudo Técnico assinado pelo responsável pela condução dos serviços para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.13. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de Relatório Circunstanciado, pela Contratada, especificando o defeito apresentado, causa e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) Ratificação pelas Gerências e/ou Coordenações de Odontologia da necessidade de substituição das peças indicadas no Relatório Circunstanciado pela Contratada;
- c) Instalação de peças pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção corretiva será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Tal garantia justifica-se devido a necessidade da CONTRANTE avaliar a correta execução dos serviços de manutenção corretiva prestados pela CONTRATADA aos equipamentos medico hospitalares do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.2 Apresentar documentação falsa;

12.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.5 Não manter a proposta;

12.6 Cometer fraude fiscal;

12.7 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.8 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.9 Comportar-se de modo inidôneo;

12.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.10.1. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.10.4. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 30 de outubro de 2023

ADRIANA
ARAGAO
ALVES:0045173
0100

Assinado de forma
digital por ADRIANA
ARAGAO
ALVES:00451730100
Dados: 2023.11.08
11:54:50 -03'00'

Adriana Aragão Alves
CPF: 004.517.301-00
Mazimu's Serviços Especializados Ltda

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego falci
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHA

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA: PSF/PACS

DADOS REFERENTES ÀS EQUIPES

EQUIPE	POSTOS SAÚDE	DE	PRINCIPAIS BAIRROS	END/FONE	REFERENCIA TECNICA
ALVORADA	ALVORADA*		Alvorada, Rosário (parte) e Pedreira	Rua José Brás dos Reis, 141, Alvorada. Tel: 3731-1746	Enfermeira: Glauce Médico: ALIN E
BASÍLICA	BASÍLICA* SANTA QUITÉRIA*		Basílica, Chacreamento Recanto Das Andorinhas, Pascoal Vartuli, Alto Do Cruzeiro, Boa Vista (Parte), Praça Bandeirantes e Ssnta Quitéria	Av. Noeme Ferreira Lobo, 524 Basílica. 3731-7960 S. Quitéria: R. Cristo Rei, 407 3733-4041	Enfermeira: Mariane Médica: Camilla
CAMPINHO	CAMPINHO*		Campinho, Praia (Parte), Vila Cristina, Palmital e Nova Plataforma	R. Santo Antonio, 695 Praia- 3732-2257	Enfermeira: Adriane Médico: Fernanda
CENTRO	CENTRO*		Basílica (parte), Centro (parte), Fonte dos Moinhos e Bom Jesus (parte)	R: Dr. Paulo Mendes, 157 Centro 3732-1376	Enfermeira: Regina Médico: Henrique
CENTRO II	CENTRO *		Centro (parte), Matriz (Parte) e Praia (Parte)	R: Antonio Fernandes ,55 Matriz 3731-5750	Enfermeiro: Suely Médico: Marcus
CINQUENTENÁRIO	CINQUENTENÁRIO*		Praia (Parte), Cinquentenário, Tijucal e Dom Silvério	R. Luiz Roberto de Melo, 85 Cinquentenário- 3731-2371	Enfermeira: Gilmara Médico: Gabriela
DOM OSCAR	DOM OSCAR*		Dom Oscar, Cristo Rei e Barro Preto	Av Minas Gerais, 65 Dom Oscar 3732-1946	Enfermeiro: Amanda Médico: Cassio
DOM OSCAR II	DOM OSCAR*		Vila Rica, Dom Oscar (parte) e Barro Preto (parte)	Av Minas Gerais, 65 Dom Oscar 3732-1946	Enfermeira: Fabela Médica: Ariane

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IDEAL	IDEAL*	Novo Rosário, Rosário (Parte), Tancredo Neves, Vila Andreza (Parte), Ideal, Matriz (Parte)	Rua do Rosário, 265,- 3731-4365	Enfermeiro: Janster Médico: Janaina
JARDIM ANDREZA	Jardim Andreza*	Alvorada (Parte), Jardim Vila Andreza, Vila Andreza (parte) e Zé Arigó	Rua do Rosário, 265,- 3731-4365	Enfermeiro: Janaine Médico: Sabrina
LAMARTINE	LAMARTINE*	Bom Jesus, Boa vista (parte), Centro (parte), Lamartine e Vila (parte)	Rua Cornélio de Souza costa, 40 Boa Vista- 3731-9310	Enfermeiro: Regiane Médico: Marcelo
MARANHÃO	MARANHÃO* PEQUERI*	Alto Maranhão, Bombaça, e Pequeri	Maranhão: Praça 15 agosto, 22 3733-2158 Pequeri: R. São Sebastião, 93	Enfermeiro: Meire Médico: Vanessa
MURTINHO	JQ. MURTINHO* V.J. MARQUES V. CARDOSO*	São Luis, Monjolos, V.J. Marques, V. Cardoso, J.Q. Murtinho, Vila Matias, Cidade Jardim, Lobo Leite	Murt: Rua N.S. Aparecida, 320. 3733-1483 V. Marq: Rua José Marques, 35. 3754-0061 V. Card: Rua Eduardo Cardoso Resende, 33ª 3733-6030	Enfermeiro: Sandro Medico: Amanda
PIRES	PIRES* Barnabe*	Pires e Barnabé	Pires: Rua Antônio Faria. da Costa, 94 3733-5074 Barnabe: Rua Principal, 755	Enfermeiro: Glenda Médico: Alexandre
PRIMAVERA	PRIMAVERA* Esmeril	Grand Park, Eldorado, Nova Cidade, Residencial Casa de Pedra, Rosa Eulália, Consolação, Vila Amizade, Esmeril e Barra De Santo Antonio	Rua: Geraldo Ferreira da Silva, 64- Primavera: 3731-5235 (Esmeril: R. A, 210)	Enfermeiro: Maria Aparecida Médica: Luiza
PROFETA	PROFETA*	Profeta (parte), Vila Nereu, Novo Belvedere, Ipiranga, Vila Gomes, Vila Conde e Loteamento Bela Vista	Rua Arlindo Morais Faustino, 245 – Profeta 3732/1945	Enfermeira: Janaina Paulino Médica: Sthefane
PROFETA II	PROFETA* LOBO LEITE*	Profeta (parte), Nova Congonhas, Lobo Leite e Santa Vitoria	Rua Arlindo Morais Faustino, 245 – Profeta 3732/1945 L. Leite: Rua Euclides Leocádio, 33. 3733-3160	Enfermeiro: Marcilene Médica: Loren

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

RESIDENCIAL	RESIDENCIAL*	Residencial, Lucas Monteiro e Plataforma (sítios)	R: Chico Mendes, 63 Residencial 3731-2036	Enfermeira: Marcia Médico: Michele
SANTA MÔNICA	SANTA MONICA* Campo das Flores*	Campo das Flores, Mineirinha, Santa Mônica, Chacreamento Água Boa, Loteamento Goiabeiras e Santa Rosa	Rua Fernando Cabral, 503 – Santa Mônica 3731-6577 Campo das Flores R: Jesus Dorneles, 155 3731-4101	Enfermeira: Danielle Médica: Gustavo
V.S. VICENTE	V.S. VICENTE*	Vila São Vicente e Belvedere, Boa Vista (Parte)	R. DR. Vitorino, 1148. V. S. Vicente 3731-2860	Enfermeiro: Daniela Médica: Gustavo

COORDENAÇÃO PSF

REGIONAL 1- Liliana Cristina do Nascimento
EQUIPES: CENTRO 1, DOM OSCAR I e II, MARANHÃO, MURTINHO, RESIDENCIAL, CINQUENTENÁRIO.

REGIONAL 2 Jocelene Mota
EQUIPES: PROFETA I e II, VILA SÃO VICENTE, SANTA MÔNICA, PIRES, CAMPINHO.

REGIONAL 3 Angélica Braga
EQUIPES: CENTRO 2, ALVORADA, BASÍLICA, IDEAL/ JARDIM ANDREZA, PRIMAVERA, LAMARTINE
Coordenação ESF (31)3731-3651

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE MENTAL – URSM

- AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL – ASM
Supervisora: Margareth
Telefone: 3732-2335
Endereço: Avenida Padre Leonardo, 202 A - Centro
- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II – CAPS II
Supervisora: Mara
Telefone: 3732-2206
Endereço: Av. Julia Kubitscheck 2039-B, Centro
- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS – CAPS AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Supervisor: Fábio

Telefone: 3731-2412

Endereço: Rua Francisco Campos, 43 – Bairro Vila Zé Arigó

- CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DONA IVONE LARA – CeCo

Colegiado: Jamile e Josane

Telefone: 3731-7226

Endereço: Rua Padre Gurgel, 105 - Centro

- CENTRO DE REFERÊNCIA PSICOSSOCIAL DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA – CERPAI

Supervisora: Maria Inês

Telefone: 3731-6474

Endereço: Avenida São João Del Rei, 167-Dom Oscar

Leonardo Macedo de A. Rocha

Coordenador da URSM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- CEO/CEM/FARMACIA CENTRAL
Praça Olímpica nº 21/Bairro Praia

- CLINICA DA MULHER E CLINICA DA CRIANÇA
Rua Dr. Roberto Melo Brunelli nº155/ Bairro Praia

- FISIOTERAPIA
Avenida J.K. 2039.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA E SAÚDE

- ZOONOSES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA
Rua Manganês, 34, Praia

- DENGUE
Rua Francisco Senra Martins, 130, Praia